



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO
NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34



LEI Nº 0563/GPMAAN/2022

28 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza cessão de uso oneroso de via municipal de uso comum à empresa Bemisa Água Azul Mineração Ltda.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 70 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, à empresa Bemisa Água Azul Mineração Ltda., cessão de uso exclusivo, de via pública municipal, de uso comum, trecho da denominado "Vicinal Jequié", compreendido entre as coordenadas UTM de longitude 557695,96m E e Latitude 9242832,96m S (Limite Extremidade Oeste); e de longitude 560056,24m E e Latitude 9242001,38m S (Limite Extremidade Leste), totalizando 2.505m (dois mil, quinhentos e cinco metros) de comprimento e largura média de 04m (quatro metros), perfazendo uma área total de 10.020m² (dez mil e vinte metros quadrados).

Parágrafo Primeiro. O uso exclusivo previsto no caput deste artigo não se aplica as pessoas ressalvadas em audiência pública realizada no dia 12/11/2022, com a comunidade afetada.

Parágrafo Segundo. As rotas alternativas de acesso das pessoas afetadas pela presente cessão serão através da Primeira opção: entrando pela Vicinal Renata/Juliano, Segunda opção: entrando pelo Chapéu de Palha e, Terceira opção: Vicinal Paraguaçu (direto).

Art. 2º - A cessionária Bemisa Água Azul Mineração Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 43.300.286/0002-14, com sede no Loteamento 50D da Gleba Pium, s/n, Zona Rural do Município de Água Azul do Norte/PA, receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando, pois, sob sua inteira responsabilidade, no decorrer do prazo da cessão, a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e execução de reparos no local, quando se fizerem necessários.

Parágrafo Único. Toda e qualquer ação praticada pela empresa Bemisa Água Azul Mineração Ltda ou de sua sucessora, que resulte danos a terceiros, nos limites da área cedida, deverá ser de sua inteira responsabilidade, inclusive eventual dano patrimonial de terceiros prejudicados.

Art. 3º - A cessão de uso tratada nesta Lei se dará de forma onerosa, mediante a efetivação de uma contrapartida, a ser realizada pela Bemisa Água Azul Mineração Ltda. em prol do Município de Água Azul do Norte/PA, consubstanciada na doação de sacos de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO
NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34



cimento, em um valor total de duzentos e cinquenta mil reais (R\$ 250.000,00), para a construção de pontes e a fabricação de bloquetes, bem como, a doação em um valor total de até cento e cinquenta mil reais (R\$ 150.000,00) em combustível óleo diesel, para recuperação da Vicinal Renata/Juliano, Vicinal chapéu de palha, com acesso à Vila Jequié, visando a melhoria da infraestrutura e melhoria na trafegabilidade da municipalidade.

Parágrafo Único. A contrapartida prevista no caput deste artigo será efetivada pela Bemisa Água Azul Mineração Ltda dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da sanção da presente lei.

Art. 4º - A cessão de uso onerosa deverá ser celebrada sob condição resolutiva, a qual permanecerá em vigor até que a contrapartida estipulada seja integralmente cumprida pela cessionária Bemisa Água Azul Mineração Ltda.

§ 1º - Na hipótese de descumprimento da contrapartida, nas condições e nos prazos estipulados, o instrumento jurídico da cessão resolver-se-á, sem direito a qualquer indenização, bastando uma notificação extrajudicial para a reversão imediata da posse do imóvel ao Município.

Art. 5º - O prazo de vigência da cessão de uso será de 20 (vinte) anos, a serem contados a partir da assinatura do Termo de Cessão de Uso.

§ 1º - Tendo em vista que o projeto a ser implementado, na área cedida, pela Bemisa Água Azul Mineração Ltda., envolve investimentos cujo retorno financeiro possa não ocorrer dentro do prazo máximo de 20 (vinte) anos, admite-se a possibilidade de que o período da cessão venha a ser efetivamente prorrogado pelo tempo seguramente necessário à viabilização econômico-financeira do empreendimento.

Art. 6º - A área cedida deverá ser utilizada, pela empresa Bemisa Água Azul Mineração Ltda., para a execução de atividades minerárias, sob pena de nulidade da cessão de uso.

Art. 7º - Uma vez ultimada a cessão de uso, a área cedida será devolvida ao Município no estado em que se encontrar.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Azul do Norte, 28 de Novembro de 2022.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal